



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 577D0-E3D92-CC4D3



Decisão Monocrática 00254/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01499/2021-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MARCELO RIGO MAGNAGO, OZEIAS BALDOTTO

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Procuradores: TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB: 283834-SP), RENATO LOPES (OAB: 406595-SP)

Processo TC: 01499/2021-6

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itarana

Assunto: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Interessados: Marcelo Rigo Magnago - Pregoeiro

Ozéias Baldotto - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU

Procuradores: Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283834

Renato Lopes – OAB/SP 406595

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação** com pedido de medida cautelar, encaminhada pela sociedade empresária **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, em face da **Prefeitura Municipal de Itarana**, onde relata suposta irregularidade no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU, direcionado à



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES.

O Pregão Eletrônico 05/2021 iniciou-se com o acolhimento das propostas e sua abertura na data de 30 de março de 2021, estando ainda em andamento nesta data (<https://www.itarana.es.gov.br/portal/licitacao/536>).

Insta informar, por oportuno, que a peça inicial da representação deu entrada nesta Corte na data de 26 de março de 2021, e os autos encaminhados a este Gabinete para deliberação em 05 de abril de 2021 às 19:52 h.

A Representante alega ausência de exigência de documentação de qualificação econômica e financeira completa e necessária no edital combatido, podendo causar prejuízos ao interesse público, visto que os seus termos *se referem tão somente a apresentação da certidão negativa de falência.*

Registra inobservância ao *art. 32 da Lei nº 8.666/93 onde determina que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 28 a 31 da mesma lei, somente podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso desta licitação.* Infere, outrossim, inobservância ao art. 37, XXI da CF/88, arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 40 do Decreto nº 10.024/2019.

Ressalta que *a legislação prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa (QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA), deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, índices econômicos e a certidão negativa de falência pois são documentos idôneos para demonstrar de fato a saúde financeira de qualquer sociedade empresária, e que*



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

apenas poderia ser esta documentação dispensada no caso de aquisição de produto para pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 31, §7º da Lei nº 8666/93.

A Representante busca a *inclusão* no certame da exigência de qualificação econômico-financeira nos moldes estabelecidos pelos artigos 27, 31 e 32 da Lei 8.666/93 para todas as empresas.

Por fim, requer o recebimento da representação e a concessão de medida cautelar para que esta Corte suspenda o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 para que a Representada adeque as exigências de *Habilitação - Qualificação econômico-financeiro, incluindo os documentos obrigatórios e taxativos do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 (Balanço Patrimonial, índices contábeis e Certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 da lei n.º 8.666/93.*

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar o mérito da cautelar neste momento para melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **Marcelo Rigo Magnago** – Pregoeiro e **Ozéias Baldotto** - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente Representação (Petição Inicial 00423/2021-6 e Peça Complementar 14651/2021-1).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência à Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913